



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel

Rua Seridó, S/N - Centro

CNPJ/MF. nº 08.158.669/0001-18

Lei nº 286/2003.

Fixa Normas e Diretrizes Gerais para a elaboração da Proposta Orçamentaria para o exercício financeiro de 2004 e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam fixadas as normas e diretrizes gerais, tendo como objeto a elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 2004, de conformidade com o que preceitua o Art. 165, II da Constituição Federal, e alterações posteriores, tendo como princípio:

I - Ajustamento dos gastos direcionados as Unidades Orçamentárias da Estrutura Administrativa Básica do Município;

II - Diretrizes relativas aos gastos do município com pessoal, dentro do percentual de 60% (sessenta por cento) sendo: 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida para ser aplicado em pessoal do Poder Executivo e 6% (seis por cento) para aplicação em pessoal do poder legislativo conforme Lei Complementar nº 101/2000;

III - Teto mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) para despesas com a Educação;

IV - As liberações financeiras para a câmara Municipal far-se-ão na proporção em que os créditos orçamentários e adicionais apresentarem cobertura financeira, em termos de receita efetivamente realizada no exercício anterior, obedecidos aos limites estabelecidos na Constituição Federal;

V - Inclusão de autorização para abertura de Créditos Adicionais e/ou Remanejamentos dentro das normalidades;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel

Rua Seridó, S/N - Centro
CNPJ./MF. nº 08.158.669/0001-18

VI - inclusão de dotação de reserva de contingência que servirá para abertura de Créditos Adicionais quando ocorrer insuficiência de dotações orçamentárias:

- a) financiar passivos contingentes imprevisíveis ou de valor imprevisível quando da elaboração da Lei Orçamentária.
- b) pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representem riscos à vida, a saúde ou à segurança da população.
- c) Cobrir frustração de arrecadação de Receita de transferências que deveria ser empregada em projetos/atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixadas para 2004.

VI - Prioridade para metas que visem proporcionar o bem comum da população de todo o Município.

VII - Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou seja, receita arrecadada até o bimestre inferior a previsão, atos do poder executivo e da mesa da Câmara Municipal tomarão as medidas corretivas necessárias para manutenção do controle e do equilíbrio fiscal, limitando a emissão de empenhos de conformidade com os recursos orçamentários do município:

§ 1º - As despesas com pessoal e encargos, bem como pagamento do principal e encargos da dívida e despesas determinadas por imperativo constitucional ou legal não serão objeto de limitação.

§ 2º - A execução do orçamento do legislativo e executiva descentralizadamente, no entanto, está sujeita ao cumprimento das normas legais pertinentes aos processos orçamentários, contábil e financeiro da administração pública, como também as diretrizes estabelecidas nesta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel

Rua Seridó, S/N - Centro
CNPJ/MF. nº 08.158.669/0001-18

Art. 2º - São consideradas despesas pertinentes ao município, aquelas que estão acopladas as determinações da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, com alteração da legislação posterior se for o caso.

Art. 3º - São consideradas receitas do Município:

I - Tributos e taxas de sua competência de acordo com as disposições Constitucionais vigente;

II - As atividades econômicas com fins lucrativos que vier a executar;

III - Transferências da União na forma das Disposições Constitucionais e Legais;

IV - Transferências a conta de convênios; •

V - Empréstimos contraídos;

VI - Participação assegurada na forma do que determina o Art. 20, Parágrafo 1º da Constituição Federal.

Art. 4º - É base fundamental para a estimativa da receita:

I - Os fatores fundamentais que possam ter influência direta na produtividade de cada fonte;

II - Trabalho remunerado dentro das normas estimadas para o serviço;

III - Os fatos gerados que influenciam a arrecadação de impostos, taxas e contribuição de melhoria;

IV - Os métodos estabelecidos na legislação que disciplina a tributação do município.

Art. 5º - É obrigação do Poder Executivo Municipal, arrecadar todos os Tributos de que trata o Art. 158 e seus incisos da Constituição Federal.

Art. 6º - Através da conta específica a Lei Orçamentária absorverá os recursos oriundos de qualquer receita conferida pelo Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel

Rua Seridó, S/N - Centro
CNPJ./MF. nº 08.158.669/0001-18

Art. 7º - As ações e metas prioritárias para o exercício de 2004, executadas pelo Município serão estruturadas nos seguimentos administrativos:

I - DO LEGISLATIVO

- a) Manutenção das Atividades do Poder Legislativo;
- b) Melhoramento da estrutura física do Prédio onde funciona a Câmara Municipal e aquisição de equipamentos;

II - DA ADMINISTRAÇÃO

- a) Desenvolver e oferecer condições de eficiente desempenho das unidades Administrativas, no âmbito das atividades de cada uma;
- b) Melhoria, conservação e adaptação das estruturas física funcional da Prefeitura Municipal;
- c) Proporcionar meios no que se relaciona com treinamento dos serviços municipais;
- d) Oferecer condições de modernização e melhoria no sistema de planejamento, orçamento e fiscalização tributária, como também patrimonial;
- e) Atualizar e manter o cadastro mobiliário e imobiliário do Município.

III - DA AGRICULTURA

- a) Incentivar com ajuda direta aos pequenos agricultores na recuperação da agricultura no Município;
- b) Renovação continua de ações que visem melhorar a quantidade e qualidade de produtos agrícolas;
- c) Apoio integral ao pequeno agricultor;
- d) Melhoria de mercados e padronização de feiras para o atendimento condigno aos usuários do sistema;
- e) Proporcionar apoio aos pequenos irrigantes na área utilizadas para esta finalidade;
- f) Construção e ampliação de rede distribuidora de energia elétrica na zona rural do Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel

Rua Seridó, S/N - Centro
CNPJ./MF. nº 08.158.669/0001-18

- g) visar na medida do possível, programas voltados para açudagem e poços artesianos e amazonas.

IV - DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS

- a) Construir, ampliar e restaurar prédios escolares para melhorar em qualidade e quantidade de oferta com a finalidade de erradicar o déficit existente;
- b) Aquisição de equipamentos fundamentais ao ensino no Município;
- c) Promover reciclagem e treinamento permanente ao corpo docente;
- d) Promover a permanência do aluno em sala de aulas, proporcionando a disponibilidade da merenda escolar e materiais didáticos;
- e) Concessão de Bolsas de Estudos e Apoio Financeiro a Estudantes;
- f) Aquisição de materiais didático-pedagógico para o desenvolvimento do ensino;
- g) Construção de praças esportivas e dinamização do esporte não somente no âmbito do Município, como através de intercâmbio com outros Municípios;
- h) Melhoria de bibliotecas escolares existentes no Município;
- i) Realizações de eventos culturais e execução de campanhas educativas, objetivando melhorar as atividades culturais no município, bem como promoção de festividades e comemorações;
- j) Aquisição e/ou locação de veículos com a finalidade de proporcionar melhores condições de locomoção de alunos.

V - DA SAÚDE

- a) Ação direta no tocante a assistência médico-hospitalar a pessoas de baixa renda, residentes no Município, inclusive com encaminhamento das mesmas aos centros mais adiantados nas atividades pertinentes;